



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.636/2013
Data de autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Expansão do Sistema de Abastecimento de Água no 1º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no bairro Maria Joaquina.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, especificamente da implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Maria Joaquina, item 1.6.1 – Água Cabo Frio, Expansão Distribuição Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária PROLAGOS encaminhou, através da Carta nº 1220/2013 o documento REL-156-C-A-PRB-001- 0¹, cujo objetivo é “*apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água no Município de Cabo Frio – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no bairro Maria Joaquina.*”

Relatou que “*os estudos hidráulicos elaborados para atendimento da região do Bairro Maria Joaquina no Município de Cabo Frio - RJ resultaram no projeto de implantação da rede de distribuição de água no local. O projeto contempla 4.152,00 m em PEAD DE 63 mm e 672,00 m em PEAD DE 110 mm, resultando na implantação de 4.824,00 m de rede, que será abastecida pela Adutora Existente em FF DN 300 mm, proveniente do Booster Botafogo. A ampliação da*

¹ Fls. 11/30



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

rede de distribuição nessa região irá beneficiar em média 742 pessoas, promover um incremento de aproximadamente 212 novas ligações."

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 354.105,84 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo o prazo previsto para execução de 31 (trinta e um) dias.

A Câmara Técnica de Saneamento, em seu parecer², concluiu que *"o projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados. Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços estão compatíveis com o investimento proposto."* Ressaltou que o valor do investimento proposto refere-se à data base de dezembro de 2008 e que o prazo de execução previsto de 31 dias é aceitável, dada a extensão das redes a serem implantadas. Por fim, informou que o projeto apresentado *"atende à rubrica constante do item 1.6.1 - Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 1º Distrito, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010, tendo sido elaborado obedecendo as normas em vigor."* E acrescentou seu entendimento de que o valor que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no cronograma de investimentos mencionado seja considerado num próximo evento que trate de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Na reunião Interna realizada em 12 de novembro de 2013, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

² Fls. 35/39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 143/2013³, ressalta que o cronograma prevê o prazo mas não estipula uma data de início para as obras. Assim, em sua análise, considerou o exercício de 2014 tendo por base o que determina o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010⁴.

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que *“na rubrica 1.6.1, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Expansão de Distribuição de Água), há o montante apropriado de R\$ 14.810.799,00 para as intervenções de abastecimento em Cabo Frio, 1º e 2º Distritos, para os quais já houve comprometimento superior, pois foram alocados e realizados investimentos de R\$ 21.046.969,00, excedendo, portanto, em R\$ 6.236.170,00, o que significa um aumento de 42,11% em relação ao total do montante apropriado inicialmente.”*

Salientou que os valores orçados estão apresentados na data-base comum de dezembro de 2008, estando os montantes incluídos no total da rubrica específica. Contudo, enfatizou que são orçados e que não há, nos autos, elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, razão pela qual faz-se necessária uma análise mais criteriosa quando da conclusão. Manifestou sua concordância condicional com os termos do presente e recomendou *“que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.”*

Ao final, reiterou sua recomendação de que *“seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional,*

³ Fls. 45/49

⁴ Art. 6º

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor."

A Procuradoria da AGENERSA⁵ sugere a aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.6.1, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Outrossim, sugeriu a adoção das seguintes providências:

- *"Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- *Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- *Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."*

Ratificou, ainda, a recomendação da CAPET de repactuação dos valores constante do item 8 da Nota técnica da referida Câmara.

Em suas razões finais, a Prolagos manifestou-se no sentido de que aguarda a aprovação da intervenção por esta Agência, como sugerido pelas Câmaras Técnicas e a Procuradoria, todas desta Autarquia e que, posteriormente, sejam conferidos os dispêndios efetuados para abatimento nos

⁵ Fls 52/54

[assinatura]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.636/2013

Data 18 / 10 / 2013 Fls.: 71

Assinatura: [assinatura] ID: 2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

valores previstos no Plano de Investimentos, além de verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão quando da próxima Revisão Quinquenal.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.636/2013
Data de autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA – Expansão do Sistema de Abastecimento de Água no 1º Distrito do Município de Cabo Frio – RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no bairro Maria Joaquina.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014.

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, especificamente da implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Maria Joaquina, item 1.6.1–Água Cabo Frio, Expansão Distribuição Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária PROLAGOS encaminhou, através da Carta nº 1220/2013 o Projeto de Expansão da Rede de Distribuição de Água do Bairro Maria Joaquina, em Cabo Frio.

Através de parecer¹, A Câmara Técnica de Saneamento sugere que o projeto seja aprovado, tendo em vista que atende os requisitos necessários e foi elaborado obedecendo as normas em vigor. E acrescenta seu entendimento de que o valor que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no cronograma de investimentos mencionado seja considerado em um próximo evento que trate de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

¹ Fls. 35/39



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.636/2013
Data 18 / 10 / 2013 Fls.: 73
Rubrica: Q 10.2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Com base no que determina o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010², a CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 143/2013³, considerou que as referidas obras serão executadas durante o exercício de 2014.

A Câmara Técnica verificou ainda que “na rubrica 1.6.1, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Expansão de Distribuição de Água), há o montante apropriado de R\$ 14.810.799,00 para as intervenções de abastecimento em Cabo Frio, 1º e 2º Distritos, para os quais já houve comprometimento superior, pois foram alocados e realizados investimentos de R\$ 21.046.969,00, excedendo, portanto, em R\$ 6.236.170,00, o que significa um aumento de 42,11% em relação ao total do montante apropriado inicialmente.”

Isso posto, recomenda, “que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.” Acrescenta, ainda ser necessária “uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional (...) e os valores que estão sendo apresentados.”

A Procuradoria da AGENERSA⁴ sugere a aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.6.1, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Outrossim, sugeriu a adoção de providências para o acompanhamento do projeto.

² Art. 6º

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — EMOP-RJ.

³ Fls. 45/49

⁴ Fls 52/54



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.636/2013
Data 18 / 10 / 2013 Fls.: 74
Rubrica: [assinatura] ID: 2054130-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo à Expansão do Sistema de Abastecimento de Água no 1º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;
- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2098

DE 26 DE JUNHO DE 2014

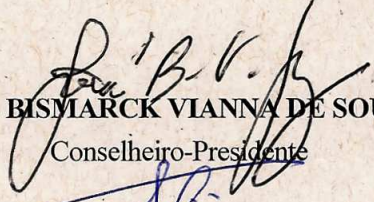
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO
ÁGUA. EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO 1º
DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO – RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO
DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO MARIA JOAQUINA**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.636/2013, por unanimidade,

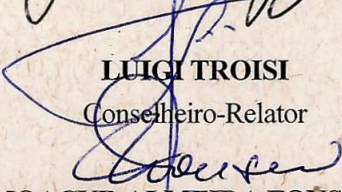
DELIBERA:

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo à Expansão do Sistema de Abastecimento de Água no 1º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ, aguardando, no entanto, 30 (trinta) dias após a ciência formal aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, em não havendo qualquer objeção, que se dê início à execução das obras;
- Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.
- Art. 4º** - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.
- Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

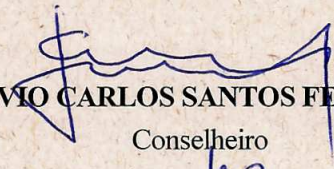
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI

Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA

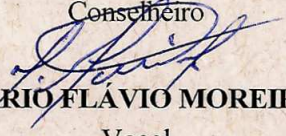
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro


MÁRIO FLAVIO MOREIRA

Vogal